



## *Gabinete do Prefeito*

Joanópolis, 12 de janeiro de 2012.

**Ofício Gab nº 10/2012**

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/2012, que **“Autoriza o Poder Executivo, conceder auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos de Joanópolis como forma de incentivo à cultura”**.

Se tratando Joanópolis de Estância Turística, o Prefeito resolveu encaminhar a deliberação desta edilidade, Projeto de Lei que visa à concessão de auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos de Joanópolis. O presente projeto contribuirá para que os referidos blocos estejam mais bem estruturados no Carnaval de 2012.

Outrossim, o Projeto de Lei, tem por justificativa maior, proporcionar meios de acesso a cultura como também prevê a nossa Constituição Federal e, fomentando assim, o comércio local.

Solicitamos a esta edilidade, **URGÊNCIA** na apreciação do referido projeto, pois restam pouco mais de 30 dias para início do Carnaval.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Domingos Lauriano Floriano**  
**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**



## *Gabinete do Prefeito*

**Projeto de Lei nº 02  
De 12 de janeiro de 2012**

**“Autoriza o Poder Executivo, conceder auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos de Joanópolis como forma de incentivo à cultura.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a cada Bloco Carnavalesco do Município de Joanópolis, a título de incentivo à cultura, o auxílio financeiro no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§1º.** O valor total do gasto que se refere o artigo 1º não será superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§2º.** Os Blocos Carnavalescos, para fazerem jus ao incentivo, deverão ter participado no mínimo de 1 (um) carnaval nos últimos 5 anos.

**Art. 2º.** Os critérios para concessão do auxílio financeiro, concedido a título de incentivo, dependerá dos Blocos possuírem no mínimo:

- I** – 100 pessoas;
- II** – 3 alas;
- III** – 2 carros alegóricos;
- IV** – 30 fantasias.

**Art. 3º** O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do auxílio.

**§ 1º** Fica proibido o uso do auxílio financeiro para despesas com bebidas alcoólicas e fogos de artifícios.

**§ 2º** As despesas deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**

ADM 2009/2012

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de janeiro de 2012.

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

CÓPIA